



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA -PE** E A EMPRESA **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **08.866.683/0001-76**, com sede na Rua Barbosa Lima, 460, Centro, Serrita/PE, CEP 56140-000, neste ato representado legalmente por seu presidente, José Fábio Da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.XXX.XXX-02, doravante denominado CONTRATANTE e de outro o escritório de advocacia **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **28164863/0001-13**, com sede à Rua Barbosa Lima, 365, centro, Serrita/PE, neste ato devidamente representado por Ronilson Costa Almeida, Brasileiro, Solteiro, Advogado, OAB/PE N.º 39.980, portador do CPF N.º. 742.XXX.XXX-87, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 002/2025, firmado em 31 (trinta e um) de janeiro de 2025, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo pelo fato de que os serviços contratados são indispensáveis para o andamento dos trabalhos administrativos, sendo de natureza contínua, sendo certo que o contratado tem prestado os serviços de forma satisfatória e para que possamos dar prosseguimento aos serviços com profissional já adaptado aos trabalhos, dificuldades e particularidades da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita – PE.

O contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações, e prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos à serviços de natureza contínua pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme consta do art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Por meio deste altera-se o objeto da presente contratação, alterando a Cláusula Primeira do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO, REPRESENTAÇÃO DE CAUSAS JUDICIAIS, EM DIREITO ADMINISTRATIVO, BEM COMO MANIFESTAÇÕES PRELIMINARES EM RESPOSTA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA/PE**, para o desempenho das seguintes atividades:



- 1 - Assessoramento jurídico, em sentido amplo, com emissão de circulares, respostas e emissão de ofícios os órgãos de controle sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara de Vereadores de Serrita;
- 2 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 3- Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- 4 – Atuar de forma integrada aos demais prestadores de serviços, sobretudo aqueles contratados para fins de assessoria técnica contábil e jurídica em áreas diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Pelo Presente fica aditivado a vigência do Referido contrato em **01 (um) mês**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A contratante pagará ao contratado o valor mensal de **R\$ 8.500,00**.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos anteriores.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Serrita - PE, 30 de dezembro de 2025.

JOSE FABIO DA CRUZ
CONTRATANTE

ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

CPF

TESTEMUNHA 2

CPF

A CASA DO POVO SERRITENSE!
GESTÃO 2025/2026